



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2024

Acrescenta parágrafos ao artigo 7º do Projeto Lei nº 294/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º

§1º Deverão ser observados os princípios constitucionais, em especial os aplicáveis à Administração Pública, a fim de garantir equidade ao acesso do programa, aplicando políticas de ações afirmativas.

§2º A definição de temáticas a serem priorizadas pelo programa será definida com a participação do Conselho Estadual de Cultura.

§3º A escolha dos trabalhos deverá observar os pressupostos das legislações licitatórias.

Sala das Comissões, de agosto de 2024.

Deputada Luciane Carminatti

